



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.349, DE 12 DE JUNHO DE 2001**

*“Dispõe acerca da elaboração de estatística sobre a violência contra a mulher, na forma que específica.”*

Autoria: Vereadora Maria Aparecida Lopes Silva

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## L E I

**Artigo 1º.** – Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatísticas periódicas sobre a violência que atinge a mulher no Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º. - Deverão ser tabulados todos os dados em que constem quaisquer agressões que vitime a mulher, referente ao atendimento realizado no setor de saúde.

§ 2º. - A elaboração das estatísticas a que se refere ao caput deste artigo, ficarão a cargo da Secretaria de Saúde do Município e serão atualizadas periodicamente a cada 12 (doze) meses.

§ 3º. A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

**Artigo 2º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.350, DE 21 DE JUNHO DE 2001


**Artigo 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de junho de 2001  
- 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Autor: Vereador Anderson Gujarrão de Oliveira

Excmo. Sr. Ramon Alvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da

Serra, no uso de suas funções que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

  
**Ramon Alvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

**Artigo 1º.** - É obrigatória a coletação, na mesma época, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, informações sobre o exercício anterior do proprietário do imóvel.

**Artigo 2º.** - É também obrigatória a criação dos valores ganhos na Educação, Saúde, Obras, Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Iluminação Pública, e número de insalubridade, a serem cobrados abaixo:

Demonstrativo da arrecadação de impostos arrecadados:

Educação - R\$	Limpeza Urbana - R\$
Saúde - R\$	Coleta de Lixo - R\$
Obras Públicas - R\$	Iluminação Pública - R\$
Valor arrecadado IPTU	Número de Insalubridade - R\$

**Artigo 3º.** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de junho de 2001

- 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

PjLei nº. 013.04.2001 = PM  
Autógrafo nº. 015.05.2001 = CM  
Processo nº. 479/01 = PM

  
**Ramon Alvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 013.04.2001 = CM  
Autógrafo nº. 015.05.2001 = CM  
Processo nº. 479/01 = PM